

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show musical com o Cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, neste Município de Bernardo Sayão – TO.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DO OBJETIVO:

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) à fim de realizar a Contratação de show musical com o Cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, neste Município de Bernardo Sayão – TO.

ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

ITEM	QNT	UND	PRODUTOS	VALOR DO SHOW
01	01	Show	Contratação de show musical com o Cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, neste Município de Bernardo Sayão – TO.	R\$ 50.000,00

Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Evento: DIA DO EVANGELICO.

Cidade: BERNARDO SAYÃO -TO.

Data: 11 de setembro de 2025.

O evento terá início às 20 horas do dia 11 de setembro de 2025.

Local: PRAÇA PUBLICA

O evento será realizado em Palco instalado em praça publica

Objetivo do Show:

Promover o acesso à cultura: A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao acesso à cultura e ao lazer como parte do bem-estar social.



000008

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Incentivar a valorização cultural: Shows e eventos públicos podem ajudar a valorizar e difundir manifestações culturais locais e nacionais.

Estimular a economia local: Eventos artísticos podem atrair visitantes e estimular o comércio e serviços locais.

Fortalecer a identidade comunitária: Shows podem ser parte de celebrações tradicionais que reforçam o senso de comunidade e pertencimento.

Gerar entretenimento: Proporcionar lazer e entretenimento para a população é uma forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

(...)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Município de Bernardo Sayão – TO, por intermédio da Administração Pública Municipal, pretende realizar a *contratação do show musical com o cantor gospel Rubens Uchôa e Banda, para apresentação no **Dia do Evangélico*, comemorado em 11 de setembro de 2025, conforme Lei Municipal nº 188, de 14 de junho de 2004, que instituiu a referida data comemorativa no calendário oficial do Município.

A contratação se justifica pela relevância cultural, social e religiosa do evento, o qual tem por objetivo valorizar a comunidade evangélica local, promover a integração social e fortalecer os princípios de cidadania, fé e respeito à diversidade religiosa. Além disso, trata-se de uma comemoração tradicional que já faz parte da identidade cultural de Bernardo Sayão, sendo aguardada pela população e fomentando a participação popular em atividades culturais e de lazer.

O cantor gospel *Rubens Uchôa*, acompanhado de sua banda, é reconhecido no meio musical por suas apresentações de qualidade, possuindo repertório consolidado no segmento gospel e sendo amplamente requisitado em eventos semelhantes. Assim, sua escolha atende à expectativa do público e contribui para a valorização cultural e espiritual da festividade.

Dessa forma, a presente contratação está amparada na legislação municipal supracitada, bem como nos princípios da *supremacia do interesse público, legalidade e eficiência* que regem a Administração Pública, demonstrando a necessidade e conveniência da realização do evento.

Assim, resta devidamente *justificada a contratação do show musical com o cantor Rubens Uchôa e Banda*, para o dia 11 de setembro de 2025, em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Bernardo Sayão – TO.

7.2 A apresentação do artista, caso seja formalizada, ocorrerá às 20:00 horas do dia 11 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO RUBENS UCHÔA

8.1 O cantor é atração em inúmeros eventos gospel. Quem tem a oportunidade de vê um show de Rubens Uchôa afirma que seu evento é profético e representa a unidade do povo de Deus, a comunhão e a espiritualidade. O show de Rubens Uchôa é uma benção para a nossas vidas, afirma expectadores, e a igreja deve lutar para que o nosso País seja abençoada.

Hoje, Rubens atua firme em seu ministério, mantendo a alegria de sua música tendo o forró como uma referência. Porém não deixando os ritmos tradicionais Gospel que remetem a emoção e trazem grandes públicos para o sentimento de louvor a Deus. "Eu



000010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

acredito que com este novo projeto que estou lançando vai alcâncar muitas vidas para Jesus, além de portas abertas. Nossa alvo são vidas", finaliza o cantor.

Segundo o cantor, há bastante alegria e satisfação de se doar e de adorar a Deus em todos os momentos de sua vida. E é este sentimento que ele quer transmitir com "Sou adorador". "Eu oro para que quem ouvir meu novo single, possa sentir o prazer na adoração e no entendimento de que sem Jesus nada somos, e que em tudo que fazemos é para adorar ao nosso Deus", coloca Rubens Uchôa.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando



000011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Administração selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas consagrados nacionalmente e regionalmente. O artista possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular bernardense, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O evento contará com uma grande atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos municípios, bem como aos visitantes de outros municípios

Cronograma de apresentações:

Show com o cantor RUBENS UCHOA

Compete a contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

Data da apresentação: 11/09/2025 – QUINTA

Horário previsto: das 20h00 às 21h30, a qual show terá duração em média de 01h e 30 min. - reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário, sob aviso prévio.

Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.

A montagem da estrutura da contratada deverá estar finalizada e em funcionamento até às 20h00min. logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todas as estruturas.

Compete a contratante: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

MEDIDAS AMBIENTAIS

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

Observação das normas do INMETRO;

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

DA ORDEM DE SERVIÇOS


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

000013

A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize os serviços a ela adjudicado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO**

Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, além de gerar impacto econômico positivo localmente.

Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação de show artístico com o cantor Rubens Uchoa para apresentação no dia 11 de setembro de 2025, no dia do Evangélico, neste município de Bernardo Sayão -TO, é de suma importância para o enriquecimento cultural e social do município. O artista possui reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

Os estudos preliminares evidencia que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Bernardo Sayão - TO, 21 de Agosto de 2025


Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração